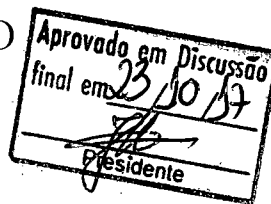


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Seropédica
Poder Legislativo



Seropédica, 07 de Agosto de 2017

Vereador Professor Lucas
Projeto de Lei n.º 26/2017

Emenda: INSTITUI O PROGRAMA “EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO” COMO ATIVIDADE EXTRACURRICULAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DA PRÉ-ESCOLA AO FUNDAMENTAL.

A Câmara Municipal de Seropédica dispõe:

Art. 1.º - Institui o programa “Educação para o Trânsito” como atividade extracurricular na rede municipal de ensino, da pré-escola ao ensino fundamental.

Art. 2.º - Para implantação do programa, o Executivo deverá contar com órgão especializado na segurança de trânsito, notadamente a Polícia Militar do Estado.

Art. 3.º - As despesas com a execução desta lei, sendo necessário, constarão das dotações orçamentárias a partir do ano seguinte ao da sua aprovação.

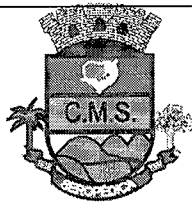
Art. 4.º - Esta lei será regulamentada pelo executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua publicação, que determinará, também, todos os atos necessários à sua execução.

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CAMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA	
SETOR DE PROTOCOLO	
PROCESSO N.º	782/2017
DATA	04/08/17
ASSINATURA	

Lucas Dutra dos Santos
Vereador

Câmara Municipal de Seropédica
Avenida Ministro Fernando Costa, 754, Centro, Seropédica, Rio de Janeiro, RJ
CEP nº 23.890-000 – (21) 2682-6757



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Seropédica
Poder Legislativo

Justificativa:

Medidas precisam ser adotadas para diminuir os acidentes de trânsito, para que a população brasileira seja poupada das estatísticas de vitimas fatais, que situa o Brasil como um dos recordistas em acidentes de trânsito em todo mundo.

A diminuição desses acidentes se dá através de um processo de conscientização educacional que dê preferencia à vida, propiciando ao brasileiro pensar e alterar a sua prática enquanto ciclista, pedestre, motorista ou motociclista.

O Código de Trânsito Brasileiro constitui uma ferramenta essencial para que se possa atingir essa meta. No entanto, o sucesso da sua implantação depende muito do desenvolvimento da educação no trânsito.

Os objetivos da educação para o transito nas escolas visa atender o que dispõe o artigo 76 do Código de Trânsito Brasileiro, que estabelece: "A educação para o trânsito será promovida na pré-escola e nas escolas de primeiro, segundo e terceiro grau, por meio de planejamento e ações coordenadas entre órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e de Educação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas respectivas áreas de atuação".

A implantação da educação para o transito nas escolas objetiva, também, conscientizar os alunos acerca dos valores e posturas de convivência social, através da mediação do professor, para a construção de um conceito de trânsito que ultrapasse aquela visão que percebia o trânsito apenas como aqueles que dirigem automóveis, placas de sinalização, mas que considera um conceito de trânsito mais abrangente, solidário, responsável e humano.

A proposta de educação de trânsito nas escolas se insere dentro dos temas transversais, permitindo a contextualização dos conteúdos discutidos no processo de ensino-aprendizagem nas disciplinas que compõem o currículo oficial. Portanto, possibilita a transversalidade do tema trânsito.

Lucas Dutra dos Santos
Vereador